COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20180178

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma PRADO PHARMA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.389.760/0001-93, estabelecida à TV.LUIS BARBOSA, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MANUEL PRADO PORTELA, residente na , Santarém-PA, portador(a) do CPF 510.518.342-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais técnicos descartáveis para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010396	AGULHA DESCARTAVEL 30/8 caixa c/ 100 unidades. - Marca.: SR AGULHA DESCARTAVEL 30/8 caixa c/ 100 unidades.	CAIXA	3.000,00	10,700	32.100,00
010404	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO LARGURA 20CM-PCT C/12UND - Marca.: ORTOFEN ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO LARGURA 20CM-PCT C/12UND	PACOTE	1.300,00	11,800	15.340,00
010407	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO DE 500G - Marca.: NATHALIA ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO DE 500G	CAIXA	2.400,00	14,500	34.800,00
010409	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO LARGURA 10CM-PCT C/ 12 UND - Marca.: ORTOFEN ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO LARGURA 10CM-PCT C/ 12UND	PACOTE	2.200,00	7,900	17.380,00
010410	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO LARGURA 15CM-PCT C/12UND - Marca.: ORTOFEN ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO LARGURA 15CM-PCT C/12UND	PACOTE	1.800,00	10,900	19.620,00
010414	ATADURA DE CREPE 15CM X 4,50M PCT C/12UND 18FIO/CM2 - Marca.: BIOTEXTIL ATADURA DE CREPE 15CM X 4,50M PCT C/12UND 18FIO/CM2	PACOTE	4.000,00	10,200	40.800,00
010416	ATADURA GESSADA HOSPITALAR 10CM COM 3 METROS CX C/20 UND - Marca.: ORTOFEN ATADURA GESSADA HOSPITALAR 10CM COM 3 METROS CX C/20 UND	PACOTE	1.500,00	49,000	73.500,00
010418	ATADURA GESSADA HOSPITALAR 15CM X 3 METROS CX C/20 UND - Marca.: ORTOFEN ATADURA GESSADA HOSPITALAR 15CM X 3 METROS CX C/20 UND	ROLO	1.000,00	53,500	53.500,00
010445	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 50 CM X 45 CM pacote c/ 50 und-4 camadas c/ cadarço c - Marca.: ORTOFEN COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 50 CM X 45 CM pacote c/ 50 und-4 camadas c/ cadarço c/ 12 nos	PACOTE	1.500,00	75,900	113.850,00
010455	DRENO DE PENROSE N.01 30CM silicone estéril-pct c/10 und - Marca.: MADEITEX DRENO DE PENROSE N.01 30CM silicone estéril-pct c/10und	PACOTE	150,00	10,500	1.575,00
010460	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL SISTEMA FECHADO - Marca.: LAMEDID EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL SISTEMA FECHADO	UNIDADE	127.000,00	1,100	139.700,00

010467	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM G Especulo vaginal. - Marca .: ADLIN ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM G Especulo vaginal.	UNIDADE	30.000,00	3,200	96.000,00
010468	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM M Especulo vaginal. - Marca .: ADLIN ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM M Especulo vaginal.	UNIDADE	45.000,00	3,050	137.250,00
010469	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM P Especulo vaginal. - Marca .: ADLIN ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM P Especulo vaginal.	UNIDADE	45.000,00	3,050	137.250,00
010493	FIO DE ALGODÃO Nº0 C/ AGULHA 3 CM CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO DE ALGODÃO Nº0 C/ AGULHA 3 CM CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	400,00	74,000	29.600,00
010494	FIO DE ALGODÃO Nº1 C/ AGULHA 3 CM CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO DE ALGODÃO Nª1 C/AGULHA 3 CM CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	400,00	74,000	29.600,00
010507	FITA ADESIVA HOSPITALAR ROLO COM 16MMX 50 METROS - Marca.: MISSNER FITA ADESIVA HOSPITALAR ROLO COM 16MMX 50 METROS	ROLO	800,00	5,100	4.080,00
010514	FITA MICROPOROSA 10CM X 10CM - Marca.: MISSNER FITA MICROPOROSA 10CM X 10CM	ROLO	360,00	9,000	3.240,00
010528	LAMINA FOSCO DE VIDRO 26X76MM CX COM 50 UND - Marca.: SOLIDOR LAMINA FOSCO DE VIDRO 26X76MM CX COM 50 UND	CAIXA	2.300,00	4,400	10.120,00
010529	LÂMINA LISA 26X76MM LAPIDADA CX C/50 UND - Marca.: VISION GLASS LÂMINA LISA 26X76MM LAPIDADA CX C/50 UND	CAIXA	1.500,00	3,500	5.250,00
010537	LUVA HOSPITALR TALCADA P/ PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICOS TAM G COM 100 UND - Marca.: MEDIX LUVA HOSPITALR TALCADA P/ PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICOS TAM G COM 100 UND	CAIXA	4.000,00	19,200	76.800,00
010542	MALHA TUBOLAR 15CM X 15 METROS - Marca.: ORTOFEN MALHA TUBOLAR 15CM X 15 METROS	ROLO	6.000,00	14,000	84.000,00
010549	MÁSCARA PARA AEROSOL ADULTO - Marca.: ACCUMED MÁSCARA PARA AEROSOL ADULTO	UNIDADE	320,00	15,500	4.960,00
010550	MÁSCARA PARA AEROSOL INFANTIL - Marca.: ACCUMED MÁSCARA PARA AEROSOL INFANTIL	UNIDADE	120,00	14,000	1.680,00
010600	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML COM AGULHA 25X7 - Marca.: S SERINGA DESCARTAVEL 5 ML COM AGULHA 25X7	UNIDADE	320.000,00	0,350	112.000,00
010607	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - COM 2 FUROS LATERAIS Nº 10 - 50 CM - Marca.: CPL SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - COM 2 FUROS LATERAIS Nº 10 - 50 CM	UNIDADE	1.500,00	1,000	1.500,00
010623	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº06 - Marca.: MARK MED SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº06	UNIDADE	1.200,00	1,650	1.980,00
010626	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº08 - Marca.: MEDSONDA SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº08	UNIDADE	1.200,00	1,800	2.160,00
010628	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº10 - Marca.: CPL SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº10	UNIDADE	1.200,00	1,600	1.920,00
010632	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12 - Marca.: MEDSONDA SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12	UNIDADE	1.200,00	1,400	1.680,00
010634	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14 - Marca.: MEDSONDA SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14	UNIDADE	1.200,00	1,800	2.160,00
010635	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16 - Marca.: MARK MED SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16	UNIDADE	1.200,00	1,400	1.680,00
010647	TERMOMETRO CLINICO - Marca.: ACCUMED TERMOMETRO CLINICO	UNIDADE	100,00	16,500	1.650,00
010833	DRENO DE PENROSE Nª02 SILICONE ESTERIL-PCTC/10UND - Marca.: MADEITEX DRENO DE PENROSE Nª02 SILICONE ESTERIL-PCTC/10UND	PACOTE	1.500,00	12,500	18.750,00
010834	DRENO DE PENROSE Nª03 C/30 CM E SILICONE ESTERIL -PCT C/10UND - Marca.: MADEITEX DRENO DE PENROSE Nª03 C/30 CM E SILICONE ESTERIL -PCT C/10UND	PACOTE	150,00	15,800	2.370,00
010835	DRENO DE PENROSE Nª04C/30CM E SILICONE ESTÉRIL. - Marca.: MADEITEX DRENO DE PENROSE Nª04C/30CM E SILICONE ESTÉRIL.	PACOTE	150,00	19,200	2.880,00
010845	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3 CM Nª3 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3 CM Nª3 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	320,00	115,000	36.800,00
010846	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3CM Nª4-0 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3CM Nª4-0 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	320,00	115,000	36.800,00
010881	FIO MONONYLON C/ACORTANTE 3CM Nª5-0CAIXA COM 24 UNIDADE - Marca.: SHALON FIO MONONYLON C/ACORTANTE 3CM Nª5-0CAIXA COM 24 UNIDADE	CAIXA	300,00	43,000	12.900,00
010888	FIO POLIPROPILENO Nª0 CAIXA COM 24 FIOS C/AG 3,5CM - Marca.: SHALON FIO POLIPROPILENO Nª0 CAIXA COM 24 FIOS C/AG 3,5CM	CAIXA	200,00	135,000	27.000,00
010890	FIO POLIPROPILENO Nº1 CAIXA COM 24 FIOS C/AG 3,5CM - Marca.: SHALON FIO POLIPROPILENO Nº1 CAIXA COM 24 FIOS C/AG 3,5CM	CAIXA	200,00	165,000	33.000,00
010893	FIO POLIPROPILENO Nª2-0CAIXA COM 24 FIOS C/AG 3,5CM - Marca.: SHALON FIO POLIPROPILENO Nº1 CAIXA COM 24 FIOS C/AG 3,5CM	CAIXA	200,00	135,000	27.000,00
010896	FIO DE SEDA C/A CORTANTE 3CM Nª0 CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO DE SEDA C/A CORTANTE 3CM Nª0 CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	200,00	72,000	14.400,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

010899	FIO DE SEDA C/A CORTANTE 3CM Nª1-0CAIXA COM 24 FIOS - Marca.: SHALON FIO DE SEDA C/A CORTANTE 3CM Nª1-0CAIXA COM 24 FIOS	CAIXA	200,00	79,000	15.800,00
010943	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL Nª04 -50CM - Marca.: CPL SONDA DE ASPIRAÇÃO COM 2 FUROS LATERAL Nª04-50 CM	UNIDADE	1.500,00	1,000	1.500,00
011008	AGULHA DESCARTAVEL 30X80 C/100UN - Marca.: SR AGULHA DESCARTAVEL 30X80 C/100UN	CAIXA	700,00	10,900	7.630,00
011013	FIO NYLON C/A CORT 4CM N 3-0 - Marca.: SHALON FIO NYLON C/A CORT 4CM N 3-0	CAIXA	800,00	35,000	28.000,00
011019	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM G - Marca.: MEDIX LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM G -CX CONTENDO 50UND	CAIXA	800,00	11,000	8.800,00
011781	FIO NYLON C/A CORT 4 CM Nª2-0 - Marca.: SHALON FIO NYLON C/A CORT 4 CM Nª2-0	CAIXA	800,00	34,000	27.200,00
017432	SONDA URETRAL Nº16 - Marca.: SOLIDOR SONDA URETRAL Nº16	UNIDADE	3.000,00	1,400	4.200,00
				VALOR GLOBAL R$	1.593.755,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 1.593.755,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Abril de 2018 extinguindo-se em 17 de Abril de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para realizar entrega dos materiais técnicos descartáveis, bem como fazer apresentação de NF-e/faturas, acertar e resolver

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

quaisquer procedimentos relacionados com o objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneça materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver materiais técnicos descartáveis que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5. solicitar a troca de materiais técnicos descartáveis devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de materiais técnicos descartáveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais técnicos descartáveis contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de materiais técnicos descartáveis;

1.7. efetuar a entrega de materiais técnicos descartáveis objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.8. efetuar a troca de materiais técnicos descartáveis considerado sem condições de consumo, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.9. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório em referência;

1.11. arcar com as despesas de transporte até o local sede do Contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca de materiais técnicos descartáveis rejeitado pelo Contratante;

1.12. Os materiais técnicos descartáveis requisitados e entregues deverão conter a validade mínima de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de materiais técnicos descartáveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de materiais técnicos descartáveis caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de materiais técnicos descartáveis de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do mês subseqüente ao do fornecimento parcelado de materiais técnicos descartáveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, de materiais técnicos descartáveis fornecidos não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 17 de Abril de 2018.

IAMAX PRADO CUSTODIO:74293095268
Assinado de forma digital por IAMAX PRADO CUSTODIO:74293095268
Dados: 2018.05.14 10:43:16 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

PRADO PHARMA LTDA:04389760000193
Assinado de forma digital por PRADO PHARMA LTDA:04389760000193
Dados: 2018.05.02 14:42:21 -03'00'

PRADO PHARMA LTDA
CNPJ 04.389.760/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____.

2._____.